

RESOLUÇÃO Nº 081/2025 - SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) O protocolo nº **23.581.328-9** trata da análise da solicitação de:

- Anuência quanto à unificação e subdivisão do lote conforme solicitado no processo de Parcelamento do Solo nº 00-028475/2024;

- Confirmação dos parâmetros construtivos conforme o projeto idealizado e entregue em anexo;

- Anuência quanto ao projeto e à fachada da nova edificação. Estes relativos ao terreno de propriedade de João Carlos Perussolo (San Remo Construtora- Queen Elizabeth Incorporações SPE LTDA , composto pelos lotes de indicações fiscais 23.035.020 | 23.035.017 | 23.035.016 |23.035.013 | 23.035.012 | 23.035.021 | 23.035.022 | 23.035.004 |23.035.005, situado nas esquinas da Rua Carmelo Rangel, Rua Bruno Filgueira, Rua Francisco Rocha e Rua Hermes Fontes.

b) o imóvel unificado localiza-se ao lado do Bem Tombado: Residência e Bosque na Avenida Batel; Inscrição Tombo: 07-III - Nº. do Processo: 04/88; Data da inscrição 14/04/1989, cujo projeto de ocupação propõe a construção de complexo de 03 torres de apartamentos, cuja projeção de iluminação e relação de proximidade, afetam parcialmente o Bem.

c) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;"

d) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

e) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

f) a Informação Técnica nº 037/2025-CPC de 03/04/2025;

g) o Ofício nº. 001/2025-CEPHA de 19/05/2025;

h) o Parecer do conselheiro relator de 12/06/2025;

i) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

j) a deliberação do item 3 da 1ª Reunião Extraordinária de 2025, ocorrida no dia 12/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar as ponderações do Conselheiro Relator relativas aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, do respectivo Parecer Técnico.

Art. 2º Estabelecer as seguintes medidas compensatórias quanto à proposta de construção de complexo residencial no entorno do Bem Tombado Residência e Bosque na Avenida Batel (Casa Gomm):

I - Doação de Projeto de Paisagismo e Luminotécnico para as áreas externas param e condizente com o bem tombado - Casa Gomm;

II - Doação do Plano de Manejo Ambiental para o Bosque adjacente, com a finalidade de estabelecer os cuidados necessários para sua melhor conservação e gestão;

III - Doação da vistoria e detalhamento técnico das condições estruturais (incluindo fundações), elétrica e hidráulica do Bem Tombado – Casa Gomm;

§1º - Todos os itens aqui citados como medidas compensatórias deverão ser apresentados em momento oportuno pelo empreendedor e será analisado pela Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC, previamente à sua execução.

Art. 3º A autorização referente ao projeto em voga, nos termos do parecer do CEPHA e da Informação Técnica nº 037/2025-CPC, não exige o proponente quanto a aprovação

dos projetos junto aos demais órgãos públicos, tampouco se estende para o caso de eventuais alterações de projeto, que, caso ocorram, deverão ser submetidas à análise da SEEC/CPC.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Curitiba - PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao081_2025.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 11/07/2025 14:24 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **24.282.563-2** por: **Luiz Felipe de Lima Rodelli** em: 11/07/2025 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9f5abed8ae4ad9a0f70b6d344bad7f1.